

RELAÇÕES DE PODER INSTITUCIONALIZADAS NA INQUISIÇÃO ESPANHOLA

MARINA SÁ DE ALMEIDA*

1 INTRODUÇÃO

O poder é uma constante em qualquer sociedade. Ele permeia as relações econômicas, políticas e sociais. O poder não é um objeto natural e sim uma prática social, logo é constituído historicamente. A partir dessa premissa, Foucault afirma a passagem das “sociedades de soberania” para as “sociedades disciplinares”, fomentadas pelas mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX, quando a economia do poder percebeu ser mais eficaz e rentável vigiar do que punir. Antes do século XVIII, o poder é entendido como direito que se cede, que constitui soberania e que está estabelecido por contratos. Segundo Foucault, após o século XVIII “deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social”. O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é o fato de ele permear relações que produzem conseqüentemente saber, prazer e privilégios.

“Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui”. (FOUCAULT, 1979: 8)

Ou seja, o poder não deve ser considerado como propriedade, mas como relação. Foucault entende que o poder se manifestou de formas diferentes com o passar da história e a transformação das sociedades. Os sistemas de poder das “sociedades de soberania”, predominantes até o século XVIII, se diferenciam dos das “sociedades disciplinares”. A expansão do sistema fabril da Europa e a progressiva especialização do trabalho, vivenciadas a partir do século XVIII, são sintomas das sociedades disciplinares – também chamadas sociedades de controle – e por essa sucessão histórica se dá a passagem do poder soberano ao poder disciplinar. O poder soberano seria o

* Universidade Católica de Petrópolis. Graduada em História.

poder de vida e de morte, onde o soberano pode fazer morrer ou deixar viver. Isso se deu a partir do momento em que os súditos delegaram poderes ao soberano, para que em troca esse lhes protegesse a vida. Ao contrário do poder soberano, o poder disciplinar faz viver e deixa morrer, e centra-se no adestramento do corpo com vistas a um melhor aproveitamento do tempo e maximização do rendimento do trabalho.

“... somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer.” (FOUCAULT, 2000: 180)

Juntamente com o poder disciplinar Foucault conceitua *biopoder* uma tecnologia do poder que não exclui a primeira, mas que a integra. Intervém para fazer viver, controlando tudo aquilo que pode colocar a vida em risco, de forma a diminuir esses riscos. Marcadamente pelo século XIX, com o processo de transformação do capital que caminha para sua fase monopolista e imperialista, poder disciplinar e *biopoder* passam a constituir uma unidade. Com a eclosão de uma sociedade normalizadora, o poder disciplinar e o *biopoder* criam mecanismos de regulação e correção da sociedade que produzem, classificam e avaliam as anomalias do corpo social ao mesmo tempo em que as controlam e eliminam.

“(...) tudo sucede como se o poder, que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização”. (FOUCAULT, 2000: 297-298)

2 AS RELAÇÕES DE PODER NA SOCIEDADE DE SOBERANIA: INQUISIÇÃO ESPANHOLA.

A Espanha, recém unificada, com a instauração do regime absolutista dos Reis Católicos, é segundo a sociedade de soberania analisada por Foucault, regida pelo poder soberano, aquele que faz morrer e deixa viver. Isabel de Castela e Fernando de Aragão conseguiram empreender a unificação, mas não conseguiram criar uma sociedade uniforme. Era necessário criar uma identidade nacional e para tanto, lutar contra todos os fatores contrários, sobretudo a presença dos judeus e mais tarde dos cristãos-novos.

Para tanto foi inaugurada na Espanha – no século XV – a Inquisição Moderna que rompe com o modelo de Inquisição Medieval por seu caráter régio e eclesiástico.

O que significa dizer que essa Inquisição Moderna é caracterizada pela conjugação e por disputas internas com relação às jurisdições que iriam caber a cada um dos poderes nela envolvidos. O poder temporal, representado pelos Reis, e o espiritual, representado pelo Papa, estavam reunidos em uma instituição que, conseqüentemente possuía objetivos tanto temporais quanto espirituais. É possível encontrar aqui relações de poder que não eram ditadas pela decisão à vida ou à morte. Relações de poder típicas das sociedades disciplinares, que zelavam pela uniformização da sociedade e que se conjugavam de tal forma a se tornar possível somente identificar quem não possui o poder. O poder espiritual foi cedido em resposta a um pedido feito pelos representantes do poder temporal, para combater as heresias. É que o herege passa a ser identificado como aquele que se coloca contra a sociedade e tudo aquilo que ela prega e acredita. Este pode ser entendido, então, como uma anomalia no regime absolutista que passa a combatê-la por meio da perseguição empreendida pela Inquisição. Dessa forma identificam-se aqui, formas do poder disciplinar, que combate anomalias na sociedade, só detectadas por Foucault após o século XVIII.

O fato é que, também na chamada sociedade de soberania é possível encontrar relações de poder, onde não necessariamente identificamos quem detém o poder, mas sim quem não o possui. A Inquisição Moderna, inaugurada na Espanha do século XV, aparece como uma instituição régia e eclesiástica ao mesmo tempo. Em seu seio existem, portanto, relações de poder onde de um lado encontram-se os interesses temporais e do outro os interesses espirituais. Ambos se alternam e ressignificam de tal forma que a identificação dessa instituição como representante de somente um tipo de poder se torna impossível.

Na Espanha, a Inquisição além de punir também vigiava. Ela inquiria e produzia dossiês que eram mantidos em segredo para uso interno da organização, sendo a gestão da informação vital para a instauração de novos processos e para o controle da sociedade. O sistema de comunicação vertical inaugurado pela Inquisição espanhola faz volume a esse controle, já que a cultura administrativa inquisitorial era baseada na classificação e na identificação. Com a passagem da comunicação horizontal,

predominante na Idade Média, para a comunicação vertical, predominante na Idade Moderna, é possível notar a centralização política vivida pela sociedade espanhola durante os séculos XV até o XVIII. O modelo de comunicação horizontal adotado pela Inquisição Medieval era feito através de cartas que eram trocadas entre os inquisidores, com grande gama de assuntos. Dentre eles, os mais comuns diziam respeito à organização do tribunal ou à postura a ser tomada em determinadas situações que não possuíam padrão de conduta ainda determinado. Já o modelo de comunicação vertical, adotado pelas Inquisições Modernas, deixa bem claro a centralização do poder nas mãos do Rei e do Papa. Todas as correspondências, quando existiam, em sua maioria eram destinadas a eles, e diziam respeito a pedidos ou informações mais precisas com relação à hierarquia a ser adotada em determinados ritos. As cartas no padrão de comunicação horizontal se tornaram incomuns com a Inquisição Moderna graças à produção de manuais, que já existiam na Inquisição Medieval, porém em pequena escala. Na Inquisição Moderna, esses manuais eram escritos de forma a padronizar todos os ritos, deixando brecha somente para variações restritas ao contexto histórico e social. Os inquisidores ou chefes locais abriam exceções com relação ao lugar e jurisdição de determinados representantes legais do poder espiritual ou do poder temporal, dentro dos ritos. Na Espanha, por determinação do *Consejo de La Suprema*, se iniciou uma operação burocrática de expedição de resumos de processos, com o intuito de informar aos poderes centrais a respeito dos processos inquisitoriais mais periféricos, sendo este também um fator determinante dentro do novo padrão de comunicação vertical.

“Essa prática já estava enraizada na Espanha nos anos da década de 1540, mantendo-se até o início do século XVIII. Este trabalho era executado pelo menos uma vez por ano por todos os tribunais de distrito, que renovavam assim os seus laços com o organismo central”.
(BETHENCOURT, 2000: 38-39)

A Inquisição Moderna se fundou em meio um clima instável vivido pelas sociedades do Antigo Regime, com a idéia de um Deus vingativo e humanizado, acrescida da lógica ditada pela vingança, onde o mal se pagava com o mal - que é configurada no conceito de heresia. Instala-se a idéia da intolerância divina, onde a qualquer momento os direitos civis poderiam ser retirados diante de suspeitas, muitas

vezes sem possibilidades de comprovação, pois as provas não existiam e se existissem não eram significantes. Os hereges, ou seja, aqueles que iam contra as regras impostas à sociedade, eram perseguidos, inquiridos e punidos. Esse sistema de perseguição contava, além dos próprios inquisidores e da persuasão de seus sermões, também com a própria sociedade, que se preocupava em vigiar o outro e o denunciar.

O Santo Ofício organizou uma rede de oficiais e de auxiliares civis não remunerados que formavam a base estrutural desta instituição, mais especificamente membros civis que apoiavam a ação dos tribunais. Na Espanha essa rede de oficiais e auxiliares civis ficou conhecida como rede de “familiares”, e começou a ser estabelecida nas primeiras décadas do século XVI. Seus membros desfrutavam de grande prestígio e privilégios concedidos pelo Papa e pelos reis hispânicos (nomeadamente licença de porte de armas, isenção de impostos, isenção de serviço militar, indulgência plenária e funções de representação). Vale ressaltar que a investidura tanto de funcionários quanto de familiares na Espanha era determinada pela instauração de um inquérito que iria investigar a pureza de sangue do “candidato” ao posto. Os que eram aceitos pela organização inquisitorial possuíam um trunfo suplementar em seus conflitos pessoais e locais com outras famílias ou facções de poder.

“O inquérito deveria ser feito até a terceira geração, sendo necessário interrogar um mínimo de doze testemunhas entre as pessoas mais velhas e mais prestigiadas das cidades, vilas e aldeias onde tinham residido os antepassados do candidato ao posto (sendo excluídos os amigos, os inimigos e a parentela da família em questão). Certos processos de habilitação atingem centenas de fólios, justamente porque era necessário estabelecer “sem falha” a pureza de sangue do candidato...”. (BETHENCOURT, 2000: 137)

Porém, a investidura de funcionários e familiares que possuíam privilégios reais e papais não agradou a todas as camadas sociais espanholas, pois, tanto a nobreza quanto o próprio rei viam nesse fato a criação de uma nova estrutura que dava acesso a um estatuto de nobreza não baseado na linhagem e sim na pureza de sangue. O rei e as oligarquias urbanas, em especial, temiam que essa nova estrutura fosse utilizada pelos nobres para reforçar ainda mais seus privilégios e para fugir dos novos instrumentos de

controle postos em prática pelo advento do Estado absolutista em construção. É possível identificar aqui relações de poder que disputavam privilégios e dessa forma prestígio no seio da sociedade absolutista. A nobreza queria se manter como única classe detentora de privilégios e prestígios, recebidos de acordo com a linhagem de cada família. Já os candidatos ao alcance de privilégios por meio da investidura como funcionários e familiares, levando em consideração somente a análise da pureza de sangue, desejavam além de alcançar este patamar, se manter. Dessa forma era possível adquirir mais prestígio, pois estavam participando da organização de uma instituição legitimada pelo Papa e controlada pelo Rei.

Por fim, o Rei precisa conter o aumento de privilégios, uma vez que os nobres já detentores de privilégios e prestígio poderiam também se candidatar aos cargos inquisitoriais, acumulando poder e ameaçando sua soberania. Assim, a Inquisição espanhola se torna um meio propício às disputas de prestígio e poder e demonstra que a lógica do poder não pode ser ditada, nessa época, somente pela legitimação do poder do rei pela Igreja e sociedade. Todos estavam envolvidos em uma teia de relações de poder com interesses contraditórios indo e vindo ao mesmo tempo.

“Esses privilégios foram muito discutidos pelos poderes constituídos na Espanha, que viam na criação de uma nova estrutura, dando acesso a um estatuto de “nobreza” (já não baseado na “linhagem” mas na pureza de sangue), uma ameaça aos equilíbrios frágeis estabelecidos ao longo dos séculos no que diz respeito à reprodução da ordem social e, sobretudo, à conversão dos direitos exclusivos reconhecidos às ordens superiores.” (BETHENCOURT, 2000: 139)

A questão da “pureza de sangue” inicia-se na Idade Média em toda a Europa e, somente no século XV, todo o território espanhol mergulhou nessa mesma questão. Ou seja, se passou à necessidade da afirmação de uma etnia, com seus costumes e práticas religiosas, em detrimento de outras, agora vistas como o mal da sociedade. A idéia que permeava quase toda a Europa a respeito da pureza de sangue chega na Espanha com muita força após um longo processo de evangelização católica e mudanças políticas e econômicas. Nesse contexto social surgem os “cristãos-novos”, todos convertidos ao catolicismo, batizados em Cristo. Antigos judeus, agora cristãos-novos, eram vistos como “mácula da sociedade” às suas práticas e até mesmo à sua existência eram ligadas

os problemas sociais bem como todo o atraso econômico da Espanha. Na concepção medieval adotada também pela Espanha Moderna, as máculas oriundas dos cristãos-novos tinham sido transmitidas hereditariamente. Daí a importância da pureza de sangue, tanto na Espanha Medieval, quanto na Moderna, que determinava casamentos, negócios e futuramente a perseguição declarada a esses antigos judeus.

“Aqui intervém o passado muçulmano ou judeu-muçulmano da Espanha. Depois de completar a “Resconquista” cristã, os descendentes batizados dos muçulmanos e dos judeus foram convertidos em objeto de infâmia, e “estatutos de pureza de sangue” dividiram os espanhóis em duas castas, os Velhos Cristãos, de puro sangue, e os Cristãos Novos, de sangue impuro: portanto, a divisão era feita não em função da “germanidade” ou da “iberidade” dos antepassados remotos, mas em virtude da ortodoxia ou heterodoxia destes. Nos termos de uma teologia elaborada por teólogos espanhóis, a falsa crença dos mouros e dos judeus tinha maculado outrora seu sangue, e esta mácula, ou “nota”, tinha sido transmitida hereditariamente até seus remotos descendentes, relegados na casta quase intocável dos Cristãos Novos ou conversos. Assim, desprezando o dogma da virtude regeneradora do batismo, um racismo institucionalizado se manifestava, pela primeira vez, na história européia. Deve-se notar que os teólogos que elaboraram esta doutrina não negavam que as duas categorias de cristãos descendessem de um pai comum, Adão, mas considerava que a rejeição de Cristo havia corrompido biologicamente os conversos.”(POLIAKOV, 1974: 4-5)

Em 1492 a Espanha decretou a expulsão de todos os judeus da Península Ibérica, tornando substancial, assim, a busca pela pureza de sangue. Reafirmava-se a concepção de que o judeu era a mácula da sociedade. Com essa medida, os judeus que permaneceram em território espanhol tiveram a sua conversão forçada, e mesmo assim passariam a sofrer perseguições na figura de cristão-novo. Entretanto, ainda com esse batismo forçado a Espanha não alcançou a sua unidade religiosa e conseqüentemente nacional, pois os cristãos-novos não se desprendem totalmente das práticas contidas na sua antiga religião. Este se torna um dos principais argumentos que integrou o pedido dos Reis Católicos para a instalação do tribunal da inquisição.

Além da constituição dessas redes de familiares, um outro meio desenvolvido pelo Santo Ofício que o auxiliava na vigilância e perseguição aos hereges foi o “tempo de graça”. Trata-se de um período de 30 dias que era dado aos hereges para se

entregarem e confessarem seus desvios. O tempo de graça era instituído toda vez que iria se instalar um tribunal de distrito. Confessar seus delitos durante o tempo de graça e delatar todos os envolvidos no seu crime de heresia era uma forma de serem incorridos em penas mais brandas.

A pregação de um sermão e publicação de uma ordem de delação, embrião do futuro édito da fé, eram comuns numa sociedade onde predominava a comunicação oral, fazendo com que os inquisidores considerassem crucial o papel do sermão. A publicação do édito da fé, já no século XV, se torna o ato central da fundação dos tribunais e das visitas de distrito, e juntamente com ele era proclamado um “tempo de graça”. Nele poderiam se “beneficiar” todos os culpados de delitos de heresia que se apresentassem espontaneamente e confessassem suas faltas aos inquisidores. Os benefícios eram o perdão da pena de morte ou prisão perpétua e do confisco de bens. Dois aspectos são importantes nesse tempo de graça: primeiramente a aceitação das confissões por parte dos inquisidores dependida da sinceridade do penitente, observada por eles, na averiguação dos pormenores decorrentes do ato da heresia; em segundo lugar, a identificação dos cúmplices desses atos de heresia sob o único objetivo de produzir novas denúncias. Ou seja, a graça concedida era um meio de constituir um primeiro arquivo de suspeitos que seriam posteriormente submetidos a inquéritos. Essa prática de proclamar o tempo de graça perde ou ganha força de acordo com o contexto político e social da Espanha.

Conceder o tempo de graça é uma prática que pode ser entendida como mecanismo adotado pela Inquisição espanhola de vigiar a sociedade, por criar um acervo documental a respeito de todas as heresias e todos os hereges incorridos nela. A obrigatoriedade de entregar todas as pessoas que estariam envolvidas no seu crime herético, sem que para isso precisassem se identificar – pois os nomes das testemunhas eram mantidos em segredo – acaba por criar sempre um arsenal de futuras inquirições e futuros condenados à morte ou à prisão perpétua e também ao confisco de bens.

A cultura judiciária desenvolvida pelos tribunais do Santo Ofício estava alicerçada em dois objetivos centrais: primeiramente, o controle dos indícios onde as denúncias eram mais significantes do que as provas “criminais”. Nesse caso a credibilidade dos denunciantes (testemunhas) era analisada de acordo com o prestígio

destes no seio da sociedade, bem como na observação de seu comportamento perante o tribunal. As denúncias eram sempre incitadas pelo próprio tribunal da inquisição, como já foi citado anteriormente nos éditos de graça. E em segundo lugar, a obtenção da confissão dos acusados, que era o principal objetivo dos processos inquisitoriais. Tudo girava em torno da obtenção da confissão. Para tanto os inquisidores se valiam principalmente de práticas de tortura, pois dessa forma o herege era levado a assumir a culpa do crime.

“... é para a sua produção que se organiza todo o processo, é em função dela que se encadeiam as diversas sessões de interrogatório. É esse papel fundamental da confissão que explica, aliás, a substituição da ordália pela tortura entre os séculos XII e XIII nos processos judiciais, prática que só é abandonada pela Inquisição no século XVIII, como resultado da alteração das concepções dominantes sobre o processo penal.” (BETHENCOURT, 2000: 50)

É possível identificar, na sociedade espanhola recém unificada e sob regime absolutista o início das relações de poder institucionalizadas na Inquisição Moderna. Relações essas que possuíam dois principais atores, o Rei e o Papa, ou seja, o Estado Absolutista e a Igreja Católica. Fica claro que os métodos adotados pela Inquisição espanhola têm por objetivo vigiar para punir. Com a prática da produção documental feita em larga escala a respeito de todos os hereges e o sistema de denúncia e inquirição, a Inquisição consegue manter sua hegemonia durante séculos, se adaptando aos novos contextos políticos, sociais e econômicos e criando novas relações de obediência e prestígio encenadas pela sociedade absolutista.

3 AUTO DA FÉ: O GRANDE ESPETÁCULO.

O auto da fé é o “rito específico de apresentação pública dos penitentes e dos condenados pelas Inquisições hispânicas” (BETHENCOURT, 2000: 221). Tal cerimônia se torna central em todo o processo das investigações inquisitoriais na Península Ibérica. A sociedade do Antigo Regime necessitava de representações, talvez porque o discurso não fosse suficiente para legitimar as atividades inquisitoriais, de

forma que o auto da fé fornece todo o suporte e apelo visual necessário à legitimação e obediência ao tribunal inquisitorial.

Em geral, era realizado após a finalização da grande maioria dos processos de heresia, para dar mais volume à dimensão representativa. O tribunal de distrito primeiramente enviava um resumo dos processos de heresia ao Conselho da Inquisição propondo a organização do auto da fé. O Conselho por sua vez autorizava ou não a realização da cerimônia, fazendo também desta prática um controle dos tribunais de distrito.

A organização dos autos da fé abrigava inúmeras normas que determinavam onde eles se realizariam, o que seria dito, quem estaria presente nele e de que forma hierárquica estariam dispostos. A complexidade dessas normas de organização faz notar o crescente papel desse rito dentro da inquisição espanhola.

A importância do auto da fé é sentida na medida em que reforça os laços de obediência entre a sociedade e o próprio tribunal e aumenta o apoio e a preeminência dos diferentes organismos de poder. A partir do momento em que se publica o anúncio do auto da fé toda a sociedade passa a uma intensa mobilização, que reforça os laços entre os funcionários e familiares com o tribunal de distrito. As autoridades civis e eclesiásticas são alvo de complexas mobilizações organizacionais já que são essas forças que legitimam a atuação do tribunal.

O édito de anúncio do auto da fé deveria ser publicado pelo menos oito dias antes da realização do auto da fé, envolvendo providências que diziam respeito ao seu local de realização, quem estaria presente nele e de que forma essas instâncias estariam organizadas hierarquicamente.

A presença do Rei tanto na publicação do édito de anúncio do auto da fé quanto no próprio auto da fé acabou por dar complexidade às exigências cerimoniais destes. O Rei, representante máximo do poder temporal, deveria possuir papel de destaque em qualquer rito eclesiástico e, dessa forma, alterava também as relações predispostas dentro deles, pois aí estavam em questão relações de obediência, fidelidade e prestígio. Toda essa articulação da hierarquia e das relações de poder no seio do rito do auto da fé mudava de acordo com o contexto histórico e político em que estava inserido.

“No reino da Sicília, por exemplo, onde o tribunal teve problemas sérios de enraizamento e de afirmação perante o poder dos senhores e do vice-rei, o édito de anúncio do auto da fé era publicado pelas autoridades civis sem participação dos oficiais nem dos familiares do tribunal.” (BETHENCOURT, 2000: 223 – 224)

A etiqueta presente nos convites feitos para a participação nos autos da fé diz muito a respeito do lugar em que o tribunal de distrito se encontra, com relação aos poderes locais no momento de sua realização. O convite era feito ao rei a partir de uma audiência concedida por ele antes do início da cerimônia do auto da fé, o ato convidativo se torna ato simbólico de legitimação e de “delicadeza”, pois a Coroa já reconhecia a existência da Inquisição na Espanha assim como a Igreja também reconhecia a atuação da Coroa. Essa audiência não se fazia necessária visto que a Inquisição gozava do direito de anúncio do auto da fé. Sua realização demonstra mais uma vez a articulação de poderes temporal e espiritual.

“O convite feito ao rei para assistir ao auto da fé significava ao mesmo tempo o reconhecimento da subordinação hierárquica da instituição e a necessidade da presença real no espetáculo, como suporte visível às ações do tribunal.” (BETHENCOURT, 2000: 225)

A presença do Rei no auto da fé alterava significativamente a hierarquia que seria disposta nele, de forma que, para amenizar as disputas de jurisdição o Rei determinava a participação dos vice-reis como seus representantes. Nos tribunais de distrito mais periféricos essa determinação por parte do Rei era mais comum, pois nos centrais a sua presença se fazia importante como forma de reafirmar a representação do seu poder por apelo visual.

Vale ressaltar que os convites feitos aos bispos locais para a participação nos autos da fé eram meramente figurativos, pois raramente eles se faziam presentes em cerimônias onde os lugares a eles atribuídos eram inferiores com relação aos dos inquisidores.

O auto da fé designa então tudo aquilo que o tribunal da inquisição foi e continuará a ser, criador de um *consenso* com relação a posição dos poderes na sociedade. A escolha do lugar em que será realizado, a data, os personagens nele dispostos e como tudo isso será organizado ficará registrado no imaginário da sociedade, seio de sua existência. O auto da fé é entendido como uma encenação onde os atores em questão são variáveis, no caso os réus, já que os inquisidores raramente mudam.

“*Auto da fé* significa literalmente “ato da fé”, o quer dizer nessa época efeito moral e representação (teatral) da fé. Essa *representação*, que é possível situar no conjunto das manifestações de teatro religioso da Península Ibérica – por exemplo, os *autos sacramentales*, os autos da paixão ou os quadros vivos de cenas bíblicas incluídos nas procissões do Corpus Christi –, tem a particularidade de ser produzida com acusados verdadeiros, que seguramente conhecem o seu papel, mas que não são atores no sentido literal do termo e não fazem ensaios: o espetáculo é definitivo e único para eles. Os únicos “atores” permanentes que representam nos autos da fé são os próprios inquisidores, que acumulam esse papel com de diretores. Trata-se, antes de mais nada de uma *apresentação* pública de abjuração, da reconciliação e dos castigo, que segue regras precisas decorrentes de um modelo comum às Inquisições hispânicas, com uma dimensão teatral evidente, concretizada no palco, na cenografia e na distribuição dos papéis.” (BETHENCOURT, 2000: 227)

É possível entender o auto da fé como cerne da ação inquisitorial e por isso palco das relações de poder aqui discutidas. A disposição em que seus “atores” são organizados muda de acordo com a necessidade local de cada tribunal inquisitorial. Este “espetáculo” da fé é visto como principal articulador das relações de poder entre a Igreja e o Estado, como também principal criador de uma imagem que era aceita por toda a sociedade, ou seja, criador de um *sensu* que se tornava *consenso*.

4 CONCLUSÃO

Em um contexto político conturbado como o do século XIV, os monarcas procuravam extinguir ou neutralizar todas as instituições autônomas, porém, a religião e conseqüentemente a Igreja foram tratadas em função de sua utilização para o Estado. A religião como fruto social segue a ordem natural que é equivalente a ordem social. A Espanha recém unificada necessitava de uma identidade nacional, para tanto foram criados mecanismos mais fortes de normatização da sociedade. A

religião como expressão social auxilia na criação de uma coesão nacional. Daí a inquisição surge em território espanhol sob a jurisdição de dois poderes, o poder espiritual e o poder temporal, poderes que se ligam a partir da institucionalização do “catolicismo”, a partir da necessidade de diálogo com o mundo terreno.

Todas as máculas sociais deveriam ser combatidas para garantir a unidade e o bem nacional. Os hereges são vistos como mácula da sociedade espanhola, principalmente os classificados como cristãos-novos por não possuírem a pureza de sangue necessária ao convívio em sociedade. Para combater essa “anomalia” a Inquisição cria meios de controle da sociedade que foram observados aqui através do estabelecimento da rede de familiares, a instituição do tempo de graça, a realização do auto da fé, o estabelecimento da comunicação vertical etc., são meios criados pela Inquisição para vigiar e depois punir. Relações de poder e mecanismos de contenção sociais observados por Foucault somente nas “sociedades de disciplina” são aqui analisados já nas “sociedades de soberania”.

É possível notar uma complicação das relações de obediência e lealdade com a criação de um tribunal que representava ao mesmo tempo dois poderes fomentadores de prestígio social, que se conjugam de forma a complicar as relações de poder na sociedade absolutista espanhola. A sociedade se move de acordo com as próprias necessidades, indo contra ou a favor, em busca de prestígio ou liberdade religiosa. As relações de poder determinam o funcionamento do tribunal inquisitorial e este também determina as relações dos representantes desses poderes. A sociedade delega ao rei o poder de governá-la e garantir o seu bem, mas não é totalmente suserana dele. Ela também se relaciona de forma a garantir seus interesses pessoais, adquirindo prestígio como, por exemplo, através dos cargos de familiares analisados aqui, ou então através da apresentação no tempo de graça e das delações produzidas por nele.

Concluindo, não podemos isolar um fato histórico, devemos inseri-lo em seu tempo e conseqüentemente em seu contexto histórico. As inquisições possuíram diversas organizações durante seus seis séculos de atuação, adaptando-se a todos esses diversos contextos de acordo com seus interesses e com o dos outros poderes conjugados com ela. A inquisição espanhola, resultado de um pedido dos Reis Católicos ao Papa Sisto IV, se insere em um contexto político de unificação

territorial e nacional. Passava-se a necessidade de criação da unidade nacional e combate as anomalias encontradas na sociedade, porém, ainda com esses objetivos principais, na Espanha a inquisição variava seu funcionamento e organização de acordo com o contexto político local dos tribunais de distrito. Ou seja, para entender a inquisição espanhola como fruto de um processo histórico é necessária a análise das relações de poder contidas nela e na sociedade de seu tempo e espaço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAIGENT, Michael. LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001.
- BARROS, Jorge D'Assunção. *O projeto de pesquisa em história: da escolha do tema ao quadro teórico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BLOCH, Marc. *Apologia da História: ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras Lições sobre a Sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOSI, Alfredo. *Reflexões sobre a arte*. São Paulo: Ática, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. *O Podes Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- FOUCAULT, Michael. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- POLIAKOV, Léon. *De Maomé aos Marranos*. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- _____. *O Mito Ariano*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- História: Questões & Debates*. Curitiba, PR: Ed. Da UFPR, ano 19, n. 37, jul./dez. 2002.
- RIBEIRO, Benair A. F. *Arte e Inquisição na Península Ibérica: a Arte, os Artistas e a Inquisição*, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/>>. Acesso em: 05 fev. 2008.
- SIQUEIRA, Sonia. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. *Revista Brasileira de História das Religiões*, mai. 2008. Dossiê Identidades Religiosas e História. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2008.
- THEML, Neyde; BUSTAMANTE, Regina Maria da C. História Comparada Revista de História Comparada: Olhares Plurais. *Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jun. 2007.